

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

## LEI MUNICIPAL Nº 629/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapua para o exercicio de 2015.”

A Câmara Municipal de Arapua/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, faço saber sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arapua para o exercicio de 2015, compreendendo os orçamentos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias municipais; conforme, que estima a *receita bruta* em R\$ 15.862.067,54 (quinze milhões oitocentos e sessenta e dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), fixando, ainda, a despesa em igual valor.

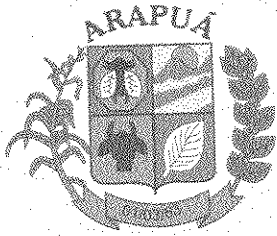
**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES (A)		R\$	13.644.569,18
Receita Tributária		R\$	323.950,00
Receita Patrimonial		R\$	160.231,43
Receita de serviços		R\$	125.400,00
Transferências Correntes		R\$	12.946.162,75
Outras Receitas Correntes		R\$	88.825,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)		R\$	3.869.643,36
Operações de Crédito		R\$	2,09
Alienação de Bens		R\$	81.510,00
Transferências de Capital		R\$	3.777.681,27
Outras Receitas de Capital		R\$	10.450,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (C)		R\$	1.652.145,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (D) = (A+B-C)		R\$	15.862.067,54

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Discriminação da Despesa Unidade Orçamentária, deduzidas as Transferências Intergovernamentais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal	RS 647.900,00

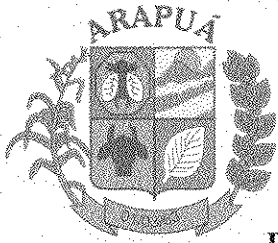
  

PODER EXECUTIVO	
- Gabinete do Prefeito	RS 731.500,00
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças	RS 1.107.700,00
- Secretaria Municipal de Ação Social	RS 748.220,00
- ARAPREV em Extinção	RS 271.700,00
- Secretaria Municipal de Saúde	RS 3.030.500,00
- Secretaria Municipal Educação	RS 3.226.972,54
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	RS 381.425,00
- Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos	RS 4.180.000,00
- Coordenadoria Assistência aos Produtores Rurais	RS 627.000,00
- Coordenadoria de Transporte	RS 752.400,00
- Reserva de Contingencia	RS 156.750,00

### § 2º - Discriminação da despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA
01 - Legislativa	647.900,00
04 - Administração	2.163.434,12
06 - Segurança Pública	94.050,00
08 - Assistência Social	660.372,06
09 - Previdência Social	501.600,00
10 - Saúde	2.541.083,00
12 - Educação	3.136.053,36
13 - Cultura	188.100,00
15 - Urbanismo	724.182,89
16 - Habitação	425.317,10
17 - Saneamento	404.413,96
18 - Gestão Ambiental	2.626.086,05
20 - Agricultura	627.000,00
26 - Transporte	752.400,00
27 - Desporto e Lazer	193.325,00
99 - Reserva de Contingência	156.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.862.067,54</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

**Parágrafo Único** – Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas do mesmo grupo de categorias econômicas;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com o Estado, União e outras entidades.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários nos orçamentos das administrações direta e indireta, automaticamente, utilizando como anulação os saldos dos Créditos Adicionais Suplementares especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 45 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

**Parágrafo Único** – Fica assegurada a determinação constitucional da revisão geral anual, obrigatória, na primeira quinzena do mês de março, observados os limites estabelecidos nas disposições específicas “Das Despesas com Pessoal” da LC Nº 101/2000, independente de outras formas de correções no exercício anual.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal do Município de Arapua foi elaborado e será executado nos termos da 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos termos das Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de em 1º de janeiro de 2015.

**Art. 9º** - Ficam destinados ao trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, 3% (três por cento) dos recursos vinculados do IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal) e IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social).

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, passando os anexos constantes do Plano Plurianual de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 a vigorarem conforme os anexos dispostos nesta Lei.

Arapua/MG, 05 de dezembro de 2014.

  
**VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Arapua